



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

LEI N.º. 1371
DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Certidão
Certifico que a publicidade desde
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.

Em 14 / 08 / 25


WILSON SANTANA FILHO
Assessor de Informações Institucionais

*Dispõe sobre a prorrogação da
vigência do Plano Municipal de
Educação – PME, instituído pela Lei
Municipal nº. 1.120, de 23 de junho
de 2015, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Carmópolis/SE,
APROVOU e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado até o **dia 11 de julho de 2026**, a vigência do
Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei nº. 1.120, de 23 de
junho de 2015, mantidas e observadas as exigências constantes das disposições
normativas e formalidades previstas.

Art. 2º. Durante o período de prorrogação, a Secretaria Municipal de
Educação deverá assegurar o monitoramento e a avaliação contínua das metas e
estratégias previstas no **Plano Municipal de Educação – PME**, com vista ao
cumprimento integral dos objetivos estabelecidos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Carmópolis/SE, em 14 de
agosto de 2025.


WELBER ANDRADE LEITE

Prefeito Municipal